

A Antropologia no centro dos conflitos

Comitê Inserção Profissional do/a Antropólogo/a

Coordenador: Leonardo Leocádio (MPF-DF)

Vice-Coordenadora: Janaína Lobo (INCRA-RS)

Cassio Ingles (Consultor-DF)

Gustavo Menezes (FUNAI-DF)

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e o consequente reconhecimento no texto constitucional dos direitos sociais e culturais de diferentes expressões étnicas, demandou a atuação técnico-científica de antropólogo/as. Nesse cenário, a Antropologia foi trazida para o centro dos conflitos resultantes da reação contra a efetivação desses direitos, como ocorre agora, por exemplo, com o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Funai e Incra, na Câmara dos Deputados, em que, ao menos em suas primeiras reuniões, é o trabalho do/a antropólogo/a que estaria sob um regime de suspeição¹.

Por outro lado, mas ainda relacionado à arena de conflitos em torno dos direitos sociais e culturais, percebe-se uma complexificação do papel do/a antropólogo/a nesse campo, agora não mais como um intérprete cultural em situações de contato interétnico, mas também como cientistas e técnico/as demandado/as pelo Estado, por organizações da sociedade civil, por empresas e também por pelos próprios grupos sociais interessados, para produzir estudos e outros trabalhos destinados à defesa de seus interesses.

A história da Antropologia do Brasil nos aponta que esta disciplina sempre esteve implicada política e socialmente com os grupos sociais que estuda². De fato, muito/as antropólogo/as estiveram ou estão “engajados” em órgãos governamentais, como na Fundação Nacional do Índio (e anteriormente no Serviço de Proteção aos Índios), bem como em organizações da sociedade civil de promoção e defesa dos direitos de povos indígenas e grupos sociais desfavorecidos. Essas atividades eram, em geral, realizadas como apêndice ao trabalho acadêmico (considerado por muitos como o único propriamente antropológico)

¹ A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio e

² Como afirmava Roberto Cardoso de Oliveira: “Pode-se mesmo dizer que entre nós antropólogo/as enraizados em nossa realidade política e social, sempre foi impossível deixar de sentir o drama indígena e de revelá-lo, nas oportunidades que surgem”.

e não raras vezes realizado de modo voluntário, como exercício de cidadania política. No entanto, principalmente a partir das últimas décadas do século passado, teve início a constituição de um campo de atuação profissional para antropólogo/as seja no Estado, onde cresceu a demanda pela produção de laudos administrativos e judiciais e por assessoramento técnico em políticas públicas, seja em organizações não governamentais, no planejamento e execução de projetos de desenvolvimento; e mesmo na iniciativa privada, na produção de estudos de impactos socioambientais e execução de ações de mitigação/compensação desses impactos e na elaboração de pareceres técnicos em processos administrativos e judiciais.

Muitas dessas ações estão baseadas em dispositivos legais que definem a atuação do/a antropólogo/a, seja implicitamente, como é o caso da lei 6.001/73 (que na aplicação penal prevê a avaliação do “grau de integração” do indígena) – ou explicitamente, como o Decreto Nº 1.775/96 (sobre o procedimento administrativo de demarcação de Terras Indígenas), a Instrução Normativa Nº 57/2009 (que regulamenta o procedimento para demarcação de Terras Quilombolas), a Lei Nº 12.010/2009 (a qual dispõe sobre a “intervenção e oitiva” de antropólogo/as nos casos de colocação em família substituta de criança ou adolescente indígena ou quilombola) e a Portaria Interministerial 60/2015 (que disciplina a atuação dos órgãos da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do IBAMA).

Ainda que muitos professores de Antropologia continuem a elaborar laudos e a prestar assessorias a agentes públicos, assim como a realizar várias outras atividades fora do âmbito propriamente acadêmico, o incremento das demandas por especialistas em Antropologia fez com que se engendrasse um novo tipo de profissional antropólogo/a para a realização dessas atividades. Na sociedade civil, a profissionalização das ONGs passou a exigir compromissos não condizentes com o trabalho voluntário de professores, enquanto que na esfera estatal, a conquista de direitos por grupos sociais étnica e culturalmente diferenciados tem exigido, cada vez mais, a produção de estudos e o assessoramento por especialistas, os quais têm sido frequentemente contratados como técnicos, gestores ou peritos. Na iniciativa privada, principalmente entre aquelas responsáveis por grandes empreendimentos que afetam povos e comunidades tradicionais, tem sido frequente a contratação de antropólogo/as na qualidade de consultore/as.

Esse novo campo profissional para o/as antropólogo/as ressen-te-se ainda da pouca atenção que os currículos acadêmicos lhe reservam (quase todos voltados à preparação de pesquisadores para atuação na academia), bem como o estranhamento por parte de seus pares da academia quanto ao tipo de produção de conhecimento que realiza³.

Por outro lado, a atuação profissional desse/as antropólogo/as tem sido fortemente contestada por setores da sociedade contrários aos direitos culturais de povos e comunidades tradicionais, gerando uma situação de intensa pressão e insegurança para esse/as profissionais que não dispõem, ao contrário de outras disciplinas/profissões, de regulamentação clara acerca de suas obrigações e prerrogativas no tocante ao exercício profissional.

A Associação Brasileira de Antropologia já há alguns anos vem buscando trazer tais questões para a reflexão conjunta do/as antropólogo/as que atuam nesse campo, a exemplo da elaboração da Carta de Ponta das Canas, da recente publicação do Protocolo de Brasília sobre laudos antropológicos, da criação do Comitê sobre regulamentação da profissão e da realização de diversos seminários e publicações sobre o tema. Em que pesem as importantes contribuições dessas ações, não se havia logrado o envolvimento da maior parte desse/as antropólogo/as profissionais que não se percebiam como parte dos debates aí travados, nos quais eram muitas vezes eram reduzidos à condição de objetos para reflexão acadêmica.

A recente constituição do Comitê Inserção Profissional do/a Antropólogo/a na ABA veio ao encontro da crescente demanda do/as profissionais antropólogo/as pela criação de uma instância que propicie a discussão sobre esse recente campo, de forma abrangente, cujos temas atravessam a necessidade de reformulação dos currículos acadêmicos, as condições do exercício profissional da Antropologia, inclusive com o aprofundamento das reflexões sobre a ética profissional e as implicações políticas do trabalho do/a antropólogo/a, e a retomada do debate sobre a regulamentação da profissão.

Mesmo tendo se constituído formalmente apenas em outubro de 2015, ao longo desse ano, a atuação dos membros Comitê foi marcada pela articulação de um

³ Ressalve-se a considerável produção de artigos, realização de seminários e oficinas sobre a elaboração de laudos periciais.

grupo de antropólogo/as que vêm continuamente debatendo sobre a atuação fora da academia, provocando a reflexão sobre diversas situações técnicas, principalmente aquelas que envolvem processos de delimitação de terras indígenas e de territórios quilombolas. Nesse sentido, destaca-se a realização do Fórum Especial, intitulado “Lentes do Poder: visões de antropologia, políticas públicas e regulamentação da profissão”, na V REA/ XIV ABANNE, em julho.

No Fórum, antropólogo/as com atuações ligadas ao INCRA, MPF, FUNAI, MDS, SESA, IPHAN, que compõem a aPROA (rede de profissionais de antropologia), refletiram sobre a prática profissional, o processo de identificação de territórios quilombolas e o indigenismo na FUNAI, a interface Direito e Antropologia em contexto de laudos judiciais, além de troca de experiência em processos de licenciamento. Por fim, foi discutido um projeto de evento nacional, sobre a regulamentação e a atuação profissional do antropólogo/a, o qual ocorrerá ainda em 2016 e conta com subsídios financeiros da CAPES.

Ainda, um dos pontos de destaque da atuação deste Comitê em 2015 foi a provocação de constantes debates sobre o constrangimento que diversos antropólogo/as vem sofrendo em decorrência de pressões políticas sobre órgãos como INCRA e FUNAI. Conforme já mencionado, tal pressão foi reforçada com a formação da CPI na Câmara dos Deputados, no qual alguns processos demarcatórios, de regularização e delimitação de terras indígenas e territórios quilombolas, são contestados.

Atualmente, este Comitê vem acompanhando intensamente todo o processo de discussão da CPI, para assegurar que ocorra um debate antropológico de qualidade e que os direitos socioculturais de povos indígenas e quilombolas não sejam vulnerados, assim como tem mantido atenção para outros processos relevantes para a atuação do antropólogo/a em atividades fora do âmbito propriamente acadêmico.

Como citar esse artigo:

COMITÊ INSERÇÃO PROFISSIONAL DO/A ANTROPÓLOGO/A. A Antropologia no centro dos conflitos. *Informativo especial da Associação Brasileira de Antropologia - Balanços parciais a partir de perspectivas antropológicas*. Fev, 2016. pp. 1-4.